Sexta-feira, 14 de Agosto de 2015 I SÉRIE — Número 65

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 17/2015:

Aprova o Estatuto Orgânico da Comissão Consultiva do Trabalho revoga os artigos 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 do Decreto n.º 7/94, de 9 de Março, e todas as disposições contrárias ao presente Decreto.

Resolução n.º 22/2015:

Reconhece à Fundação Dom Dinis Sengulane, a qualidade de sujeito de direito com personalidade jurídica.

Primeiro-Ministro:

Despacho:

Determina a cessação de funções da Claudina Beti Monteiro Cassamo de Sá, do cargo de Secretário Permanente do Ministério da Educação.

Despacho:

Determina a cessação de funções do Luís Augusto Mambero, do cargo de Secretário Permanente do Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental.

Despacho:

Determina a cessação de funções do Júlio Bernardino Mahumane, do cargo de Secretário Permanente do Ministério da Energia.

Despacho:

Determina a cessação de funções do Evaristo Florentina Baquete, do cargo de Secretário Permanente do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Despacho:

Determina a cessação de funções da Cerina Banú Issufo Mussá, do cargo de Secretário Permanente do Ministério da Indústria e Comércio.

Despacho:

Determina a cessação de funções da Sheila de Lemos Santana Afonso, do cargo de Secretário Permanente do Ministério da Justiça.

Despacho:

Determina a cessação de funções da Ivete Ângela dos Anjos Ferrão Alane, do cargo de Secretário Permanente do Ministério da Mulher e Acção Social.

Despacho:

Determina a cessação de funções do Abiba Massequece Bacar Abdala Tamele, do cargo de Secretário Permanente do Ministério do Trabalho.

Despacho:

Determina a cessação de funções do Higino Atanásio Longamane, do cargo de Secretário Permanente do Ministério da Administração Estatal.

Despacho:

Determina a cessação de funções do Hermínio Lima Alberto Tembe, do cargo de Secretário Permanente do Ministério das Pescas.

Despacho:

Determina a cessação de funções do Marcelino Eurico de Sales Lucas, do cargo de Secretário Permanente do Ministério da Saúde.

Despacho:

Determina a cessação de funções do Paulo Bernardo Manhique, do cargo de Secretário Permanente do Ministério das Finanças.

Despacho:

Determina a cessação de funções do Daniel Miguel Ângelo Clemente, do cargo de Secretário Permanente do Ministério da Agricultura.

Despacho:

Determina a cessação de funções do João Guilhermina Raul Filipe Loforte, do cargo de Secretário Permanente do Ministério da Juventude e Desporto.

Despacho:

Determina a cessação de funções da Maria Luísa Lucas Mathe, do cargo de Secretário Permanente do Ministério das Obras Públicas e Habitação.

Despacho:

Determina a cessação de funções da Fernanda Carolina Betrufe Mourana Matsinha, do cargo de Secretário Permanente do Ministério do Turismo.

Despacho:

Determina a cessação de funções do Alfredo Vasco Nogueira Nampete, do cargo de Secretário Permanente do Ministério dos Recursos Minerais.

Despacho:

Determina a cessação de funções do Eduardo Filimone Nhampossa, do cargo de Secretário Permanente do Ministério da Função Pública.

Despacho:

Determina a cessação de funções do Abilio Santos Simão, do cargo de Secretário Permanente do Ministério da Cultura.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 17/2015

de 14 de Agosto

Havendo necessidade de adequar o funcionamento da Comissão Consultiva do Trabalho criada por Decreto n.º 7/94, de 9 de Março, à dinâmica e à conjuntura sócio económica actual para melhor prosseguir a almejada paz social através do diálogo social envolvendo o Governo, as organizações representativas de empregadores, de trabalhadores e da sociedade civil, em matérias de relevância económica e social e do domínio laboral, ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico da Comissão Consultiva do Trabalho em anexo, que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2. São revogados os artigos 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 do Decreto n.º 7/94, de 9 de Março e todas as disposições contrárias ao presente Decreto.

Art. 3. O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 14 de Julho de 2015.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Estatuto Orgânico da Comissão Consultiva do Trabalho

CAPÍTULO I

Natureza, Âmbito e Atribuições

ARTIGO 1

(Natureza)

A Comissão Consultiva do Trabalho, abreviadamente designada por CCT, é um órgão consultivo e de concertação social no âmbito das políticas nacionais de índole económica e sócio-laboral dotado de autonomia administrativa.

ARTIGO 2

(Âmbito)

1. A CCT tem sede na Cidade de Maputo.

2. A nível local funcionam os Fóruns de Consulta e de Concertação Social, abreviadamente designados por FOCCOS.

ARTIGO 3

(Atribuições)

1. São atribuições da Comissão Consultiva do Trabalho:

a) Apreciar e pronunciar-se sobre as políticas de reestruturação do desenvolvimento económico e social, bem como sobre as medidas tendentes à sua implementação através da emissão de pareceres que lhe sejam solicitados e da submissão ao Governo de propostas e recomendações de sua própria iniciativa para o normal funcionamento da economia e o desenvolvimento harmonioso das relações laborais;

b) Promover e assegurar a participação das organizações representativas de empregadores e de trabalhadores na definição das políticas de salários e preços, emprego e formação profissional, de higiene e segurança no trabalho, de protecção e segurança social;

c) Apreciar e pronunciar-se sobre os relatórios e informações relacionadas com os instrumentos normativos da Organização Internacional do Trabalho;

d) Assegurar a representação tripartida do país na Conferência Internacional do Trabalho, nas reuniões da Comissão do Trabalho da União Africana e em outras reuniões relacionadas com as atribuições da Comissão Consultiva do Trabalho.

2. Para o desempenho cabal das suas atribuições, a Comissão Consultiva do Trabalho, pode celebrar contratos com instituições públicas ou privadas ou com peritos independentes para a realização de estudos ou trabalhos especializados.

3. A Comissão Consultiva do Trabalho, no quadro das suas competências, deve observar e tomar em consideração os indicadores macroeconómicos do momento e outros de manifesto relevo de modo que as recomendações sugeridas sejam exequíveis no plano prático.

CAPÍTULO II

Dos órgãos e sua competência

ARTIGO 4

(Órgãos)

1. São órgãos da Comissão Consultiva do Trabalho:

a) A Plenária;
b) As Subcomissões Especializadas;
c) O Secretariado.

2. Podem ser criados grupos de trabalho para o aprofundamento de matérias ligadas a actividade da Comissão Consultiva do Trabalho.

SECÇÃO I

Plenária

ARTIGO 5

(Composição)

1. Constituem membros da Plenária da CCT os seguintes parceiros sociais, de representação tripartida:

a) Um Presidente que é o Ministro que superintende a área do Trabalho, Emprego e Segurança Social;

b) Um Vice-presidente que é o Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio;
c) Oito membros do governo que superintendem as áreas da Economia e Finanças, Indústria e Comércio, Agricultura, Transporte e Comunicações, Recursos Minerais e Energia, Pescas, Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos e Acção Social;
d) Oito representantes a nível da direcção das organizações representativas dos empregadores;
e) Oito representantes a nível da direcção das organizações representativas dos trabalhadores.

2. Em caso de ausência ou impedimento o Presidente é substituído pelo Vice-presidente.

3. O Primeiro-Ministro preside, sempre que considere necessário, as sessões da CCT.

ARTIGO 6

(Convidados à plenária)

1. Por iniciativa do Primeiro-Ministro ou do Presidente da CCT podem ser convidados outros membros do Governo e da sociedade civil às sessões da plenária, sempre que em função das matérias agendadas, se revela importante.

2. Os membros da Plenária podem fazer-se acompanhar por peritos ou especialistas em matérias especializadas nas sessões da plenária, podendo usar da palavra, quando devidamente autorizados pelo Presidente.

ARTIGO 7

(Competências do Presidente)

São competências do Presidente:

a) Convocar os membros da plenária da CCT e dirigir as respectivas sessões;
b) Comunicar ao Governo os pareceres, propostas e recomendações formuladas pelos parceiros sociais;
c) Zelar pela implementação das deliberações do Governo referentes a consulta e concertação social;
d) Informar, em cada sessão, aos membros do seguimento dado aos pareceres, propostas e recomendações formuladas.

ARTIGO 8

(Competências da plenária)

1. À plenária da Comissão Consultiva do Trabalho, compete:
a) Apreciar e pronunciar-se sobre as políticas de desenvolvimento económico e social, bem como sobre as medidas tendentes à sua implementação através da emissão de pareceres que lhe sejam solicitados pelo Governo;
b) Submeter ao Governo propostas e recomendações da sua própria iniciativa para o normal funcionamento da economia e o desenvolvimento harmonioso das relações laborais;
c) Discutir e deliberar sobre as propostas de salários mínimos sectoriais e submeter ao Governo para aprovação;
d) Discutir e aprovar os pareceres, propostas e recomendações da CCT;
e) Aprovar o programa anual de actividades da CCT;
f) Criar e extinguir as subcomissões especializadas;
g) Aprovar o regulamento interno e o regulamento tipo dos FOCCOS;
h) Discutir e aprovar o relatório anual de actividades.

2. Cabe a plenária exprimir as posições da Comissão Consultiva do Trabalho.

3. A plenária goza, ainda, da prerrogativa de emitir normas mínimas de uniformização da actividade dos FOCCOS quando o tratamento diverso de matérias semelhantes possa pôr em causa a unicidade do sistema.

ARTIGO 9

(Periodicidade)

A plenária reúne-se, ordinariamente, de três em três meses e extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer uma das partes representadas na Comissão Consultiva do Trabalho.

ARTIGO 10

(Quórum)

1. A Plenária reúne e delibera validamente com a presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros devendo, contudo estar representado cada um dos parceiros sociais que a constituem.

2. Os restantes órgãos deliberam validamente com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros devendo, contudo estar representado cada um dos parceiros sociais.

ARTIGO 11

(Actas e outros documentos)

1. Os documentos emanados das reuniões dos órgãos da CCT, incluindo as actas, listas de presenças, agenda, conclusões e sínteses das discussões havidas, são distribuídos aos respectivos membros.

2. As conclusões, recomendações e pareceres sobre cada ponto da agenda devem constar das actas e devem ser remetidas à apreciação do Governo.

SECÇÃO II

Das Subcomissões Especializadas

ARTIGO 12

(Composição)

1. As subcomissões especializadas integram membros da CCT, a indicar pelas entidades representadas na Comissão Consultiva do Trabalho em igual número cada, podendo estes serem membros da plenária ou técnicos especializados pertencentes ou indicados pelas respectivas organizações.

2. Cabe às subcomissões elegerem, de entre eles, um membro que assegurará a direcção dos trabalhos da equipe.

3. Os estudos, pareceres e informações produzidos pelas subcomissões especializadas são submetidos ao Presidente que os deve agendar para a plenária.

ARTIGO 13

(Competências)

Às subcomissões especializadas compete o estudo dos vários aspectos da actividade socioeconómica, nomeadamente:

a) Elaborar as estratégias, directivas e planos de actividade da CCT, de acordo com as deliberações da plenária;
b) Propor a realização de estudos que considerem necessários ao desempenho das funções da CCT, visando o normal funcionamento da economia e o desenvolvimento harmonioso das relações laborais;
c) Elaborar estudos, pareceres, relatórios e informações a pedido de outros órgãos da CCT ou por iniciativa própria;

d) Apreciar e emitir parecer sobre assuntos da agenda da plenária;
e) Promover a recolha, sistematização e divulgação de informação especializada no domínio social e económico.

SECÇÃO III

Secretariado

ARTIGO 14

(Funções do Secretariado)

O Secretariado da Comissão Consultiva do Trabalho é o órgão de apoio técnico- administrativo e material da Comissão Consultiva de Trabalho e em especial, tem as funções seguintes:

a) Assegurar a preparação e organização das sessões plenárias, bem como dar seguimento às suas deliberações;
b) Manter actualizada a informação sobre a actividade da Comissão Consultiva do Trabalho;
c) Executar e controlar os fundos financeiros atribuídos à Comissão Consultiva do Trabalho;
d) Garantir a articulação do funcionamento entre a Comissão Consultiva do Trabalho e os Fóruns de Consulta e de Concertação Social;
e) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais de carácter administrativo e financeiro;
f) Elaborar as propostas de orçamento, relatório e contas.

ARTIGO 15

(Composição)

1. O Secretariado da CCT é constituído por funcionários e agentes do Estado.
2. O Secretariado da CCT é dirigido pelo Secretário-Geral da CCT, nomeado por despacho do Primeiro-Ministro, sob proposta do Presidente da CCT.
3. O Secretário-Geral participa nas sessões da Plenária e de outros órgãos da CCT.

ARTIGO 16

(Competências do Secretário-Geral)

Compete ao Secretário-Geral, sob orientação do Presidente:

a) Preparar, acompanhar e organizar os trabalhos da Comissão Consultiva do Trabalho;
b) Dirigir, coordenar e orientar os serviços de apoio técnico - administrativo;
c) Assegurar a boa execução e circulação do expediente relativo aos órgãos;
d) Assegurar a distribuição das actas das sessões plenárias e das reuniões das subcomissões aos respectivos membros;
e) Garantir o arquivo sistematizado de toda a informação e documentação inerente ao funcionamento;
f) Assegurar a preparação de todos os elementos necessários à elaboração das propostas de orçamento, relatórios de contas e de actividades;
g) Fazer o acompanhamento e avaliação da execução de todas actividades adstritas aos órgãos;
h) Zelar pela legalidade dos actos administrativos e financeiros;
i) Gerir e garantir a boa manutenção e conservação do património afecto à Comissão Consultiva do Trabalho;
j) Gerir os recursos humanos afectos ao Secretariado da CCT, nos termos da legislação em vigor na Função Pública;
k) Exercer outras actividades e competências inerentes a função e outras que lhe sejam atribuídas.

SECÇÃO IV

Mandato e Encargos com os Membros

ARTIGO 17

(Constituição do mandato)

Todas as entidades representadas devem designar membros efectivos e suplentes para mandatos renováveis de quatro anos.

ARTIGO 18

(Substituição dos membros)

1. Todo o membro que não possa assistir a uma reunião de qualquer dos órgãos da CCT para que tenha sido devidamente convocado, a organização de que é representante, deve providenciar a sua substituição pelo respectivo suplente e comunicar o facto ao Secretário-Geral.
2. Os membros que forem exonerados pelas entidades que representam serão imediatamente substituídos pelos respectivos suplentes até a data da tomada de posse ou início de funções dos respectivos sucessores.

ARTIGO 19

(Revogação do mandato)

1. Constitui fundamento para exclusão de membros da CCT a revogação do mandato pela organização que representam devendo estas notificar o facto, por escrito, ao Presidente da CCT.
2. O mandato do novo representante cessa no dia que terminaria o mandato do membro excluído.

ARTIGO 20

(Encargos com os membros)

Os membros da CCT, nas deslocações em missão de serviço da Comissão Consultiva do Trabalho, têm direito a ajudas de custo e ou ao pagamento das demais despesas inerentes à referida deslocação, nos termos da tabela de ajudas de custo em vigor na Função Pública, sendo a equiparação dos membros fixada por despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas do Trabalho, Emprego e Segurança Social e Economia e Finanças.

CAPÍTULO III

Fóruns de Consulta e de Concertação Social

ARTIGO 21

(FOCCOS)

Os Fóruns de Consulta e de Concertação Social são espaços para promoção do diálogo social tripartido a nível local

SECÇÃO I

Das Competências e Mandato

ARTIGO 22

(Competências dos FOCCOS)

Os FOCCOS exercem as suas actividades a nível local, competindo-lhes:

a) Apreciar e pronunciar-se sobre matérias de natureza económica e social que permitam encontrar alternativas de solução para os problemas locais, em especial os de índole laboral;

b) Apreciar e emitir pareceres, sempre que solicitados, sobre assuntos a ser debatidos na Comissão Consultiva do Trabalho ligadas ao trabalho, emprego e segurança social;
c) Promover o concurso dos parceiros sociais na implementação das medidas aprovadas centralmente visando o trabalho digno no quadro das relações laborais;
d) Aprovar o programa anual de actividades dos FOCCOS;
e) Discutir e aprovar o relatório anual de actividades dos FOCCOS.

ARTIGO 23

(Constituição do mandato)

Todas as entidades representadas devem designar membros efectivos e suplentes para mandatos de quatro anos, renováveis por igual período.

ARTIGO 24

(Substituição dos membros)

1. Todo membro que não possa participar numa reunião da plenária ou outra dos FOCCOS para que tenha sido devidamente convocado, a organização de que é representante deve providenciar a sua substituição pelo respectivo suplente e comunicar o facto ao Vice-presidente do FOCCOS.

2. Os membros que forem exonerados pelas entidades que representam são imediatamente substituídos pelos respectivos suplentes até a data da tomada de posse ou início de funções dos respectivos sucessores.

ARTIGO 25

(Revogação do mandato)

1. Constitui fundamento para exclusão de membros dos FOCCOS a revogação do mandato pela organização que representam, devendo estas notificar o facto, por escrito, ao Presidente do FOCCOS.

2. O mandato do novo representante cessa no dia que terminaria o mandato do membro excluído.

SECÇÃO II

Da Composição, Competência e Funcionamento

SUBSECÇÃO I

Plenária

ARTIGO 26

(Composição da Plenária)

1. Os Fóruns de Consulta e de Concertação Social têm a seguinte composição:

a) Um Presidente que é o Governador Provincial;
b) Um Vice-presidente que é o Director Provincial que superintende a área do Trabalho, Emprego e Segurança Social;
c) Oito membros do governo provincial que superintendem as áreas da Economia e Finanças, Indústria e Comércio, Agricultura, Transporte e Comunicações, Recursos Minerais e Energia, Pescas, Obras Públicas, Habitação e Acção Social;
d) Oito representantes a nível da direcção das organizações representativas de empregadores da respectiva jurisdição provincial;
e) Oito representantes a nível da direcção das organizações representativas dos trabalhadores da respectiva jurisdição provincial.

2. Às sessões da Plenária, por iniciativa do Governador Provincial ou com a sua aprovação, podem ser convidados outros membros do Governo e da sociedade civil, sempre que se revelar importante ou estejam agendadas matérias da sua competência.

ARTIGO 27

(Competências da Plenária)

1. À plenária dos Fóruns de Consulta e de Concertação Social, compete:

a) Debater questões que contribuam para o desenvolvimento sócio económico da província e na solução dos problemas específicos de índole laboral;
b) Submeter ao Governo Provincial propostas e recomendações para funcionamento harmonioso das relações laborais;
c) Aprovar o programa anual de actividades dos FOCCOS;
d) Aprovar o Regulamento Interno dos FOCCOS;
e) Discutir e aprovar o relatório anual de actividades dos FOCCOS.

2. Cabe à plenária exprimir as posições dos FOCCOS.

ARTIGO 28

(Auto-regulação)

1. Sempre que se mostre necessário para a melhor prossecução dos fins do FOCCOS no âmbito das respectivas competências, a plenária pode criar subcomissões ad hoc.

2. Quando o seu estágio de desenvolvimento não for comportável apenas com as disposições do Regulamento-tipo, a Plenária pode aprovar o Regulamento Interno do FOCCOS, que em caso algum pode contrariar aquele que contém as normas mínimas de uniformização da actividade dos FOCCOS emitidas pela CCT.

ARTIGO 29

(Competências do Presidente)

Ao Presidente do FOCCOS compete:

a) Convocar os membros do FOCCOS e dirigir as respectivas sessões;
b) Zelar pela implementação das deliberações do Governo referentes à consulta e concertação social;
c) Exercer o poder de supervisão e controlo sobre o Secretariado Provincial com vista a garantir a materialização das deliberações da CCT e do Fórum de Consulta e de Concertação Social;
d) Assegurar a preparação dos elementos necessários à elaboração das propostas de plano e relatório de actividade, acompanhando e avaliando a respectiva execução;

SUBSECÇÃO II

Do Secretariado Provincial

ARTIGO 30

(Competências)

A Direcção Provincial que superintende a área do Trabalho, Emprego e Segurança Social exerce a função de Secretariado Provincial do FOCCOS, competindo-lhe em especial:

a) Assegurar a preparação e organização das sessões plenárias, bem como dar seguimento às suas deliberações;

b) Garantir a articulação com a Comissão Consultiva do Trabalho;
c) Manter actualizada a informação sobre a actividade do Fórum de Concertação Social;
d) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais de carácter administrativo.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

ARTIGO 31

(Regulamentos da CCT e dos FOCCOS)

1. A Plenária da CCT deve aprovar o regulamento interno deste órgão no prazo máximo de 90 dias contados da data da entrada em vigor do presente Estatuto.

2. No mesmo prazo indicado no número precedente, a plenária da CCT deve aprovar o regulamento-tipo dos FOCCOS.

ARTIGO 32

(Extensão da concertação social)

Sempre que o desenvolvimento económico e social de determinado distrito o justifique, a plenária do FOCCOS pode deliberar a criação de um fórum de consulta e de concertação social para aquele local específico.

ARTIGO 33

(Normas subsidiárias)

Em tudo que não esteja previsto nas disposições atinentes aos FOCCOS são aplicáveis, com as necessárias adaptações e desde que não sejam incompatíveis, as disposições inerentes ao funcionamento da CCT.

Resolução n.º 22/2015

de 14 de Agosto

Havendo necessidade de se instituir uma Fundação que promova acções que contribuam para as boas práticas de paz, saúde, ética e espiritualidade, através da educação do ser humano, ao abrigo do dispostono n.º 2 do artigo 158 do Código Civil, o Conselho de Ministros determina:

Único. É reconhecida à Fundação Dom Dinis Sengulane, a qualidade de sujeito de direito com personalidade jurídica.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 14 de Julho de 2015. – O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

Nos termos do disposto no artigo 23 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, determino a cessação de funções da Claudina Beti Monteiro Cassamo de Sá, do cargo de Secretário Permanente do Ministério da Educação.

Maputo, aos 20 de Abril de 2015. – O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Despacho

Nos termos do disposto no artigo 23 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, determino a cessação de funções do Luís Augusto Mambero, do cargo de Secretário Permanente do Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental.

Maputo, aos 20 de Abril de 2015. – O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário.*

Despacho

Nos termos do disposto no artigo 23 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, determino a cessação de funções do Júlio Bernardino Mahumane, do cargo de Secretário Permanente do Ministério da Energia.

Maputo, aos 20 de Abril de 2015. – O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário.*

Despacho

Nos termos do disposto no artigo 23 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, determino a cessação de funções do Evaristo Florentina Baquete, do cargo de Secretário Permanente do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Maputo, aos 20 de Abril de 2015. – O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário.*

Despacho

Nos termos do disposto no artigo 23 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, determino a cessação de funções da Cerina Banú Issufo Mussá, do cargo de Secretário Permanente do Ministério da Indústria e Comércio.

Maputo, aos 20 de Abril de 2015. – O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário.*

Despacho

Nos termos do disposto no artigo 23 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, determino a cessação de funções da Sheila de Lemos Santana Afonso, do cargo de Secretário Permanente do Ministério da Justiça.

Maputo, aos 20 de Abril de 2015. – O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Despacho

Nos termos do disposto no artigo 23 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, determino a cessação de funções da Ivete Ângela dos Anjos Ferrão Alane, do cargo de Secretário Permanente do Ministério da Mulher e Acção Social.

Maputo, aos 20 de Abril de 2015. – O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário.*

Despacho

Nos termos do disposto no artigo 23 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, determino a cessação de funções da Abiba Massequese Bacar Abdala Tamele, do cargo de Secretário Permanente do Ministério do Trabalho.

Maputo, aos 20 de Abril de 2015. – O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário.*

Despacho

Nos termos do disposto no artigo 23 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, determino a cessação de funções do Higino Atanásio Longamane, do cargo de Secretário Permanente do Ministério da Administração Estatal.

Maputo, aos 20 de Abril de 2015. – O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Despacho

Nos termos do disposto no artigo 23 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, determino a cessação de funções do Hermínio Lima Alberto Tembe, do cargo de Secretário Permanente do Ministério das Pescas.

Maputo, aos 20 de Abril de 2015. O Primeiro-Ministro, C*arlos Agostinho do Rosário*.

Despacho

Nos termos do disposto no artigo 23 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, determino a cessação de funções do Marcelino Eurico de Sales Lucas, do cargo de Secretário Permanente do Ministério da Saúde.

Maputo, aos 20 de Abril de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário.*

Despacho

Nos termos do disposto no artigo 23 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, determino a cessação de funções do Paulo Bernardo Manhique, do cargo de Secretário Permanente do Ministério das Finanças.

Maputo, aos 20 de Abril de 2015. – O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Despacho

Nos termos do disposto no artigo 23 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, determino a cessação de funções do Daniel Miguel Ângelo Clemente, do cargo de Secretário Permanente do Ministério da Agricultura.

Maputo, aos 20 de Abril de 2015. – O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Despacho

Nos termos do disposto no artigo 23 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, determino a cessação de funções do João Guilhermina Raul Filipe Loforte, do cargo de Secretário Permanente do Ministério da Juventude e Desporto.

Maputo, aos 20 de Abril de 2015. — O primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Despacho

Nos termos do disposto no artigo 23 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, determino a cessação de funções da Maria Luísa Lucas Mathe, do cargo de Secretário Permanente do Ministério das Obras Públicas e Habitação.

Maputo, aos 20 de Abril de 2015. – O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Despacho

Nos termos do disposto no artigo 23 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, determino a cessação de funções da Fernanda Carolina Betrufe Mourana Matsinha, do cargo de Secretário Permanente do Ministério do Turismo.

Maputo, aos 20 de Abril de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário.*

Despacho

Nos termos do disposto no artigo 23 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, determino a cessação de funções do Alfredo Vasco Nogueira Nampete, do cargo de Secretário Permanente do Ministério dos Recursos Minerais.

Maputo, aos 20 de Abril de 2015. – O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário.*

Despacho

Nos termos do disposto no artigo 23 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, determino a cessação de funções do Eduardo Filimone Nhampossa, do cargo de Secretário Permanente do Ministério da Função Pública.

Maputo, aos 20 de Abril de 2015. – O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário.*

Despacho

Nos termos do disposto no artigo 23 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, determino a cessação de funções do Abilio Santos Simão, do cargo de Secretário Permanente do Ministério da Cultura.

Maputo, aos 20 de Abril de 2015. – O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Preço — 14,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.